

# STF considera inconstitucional cobrança do Funrural

*Usinas ou produtores poderão pleitear interrupção do pagamento e reclamar restituição de valores recolhidos indevidamente*

RENATO ANSEMI, DE CAMPINAS  
FREE LANCE PARA O JORNALCANA

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a cobrança da contribuição social do produtor rural – conhecida como Funrural – em decisão tomada durante sessão plenária no início de fevereiro, quando os ministros analisaram o Recurso Extraordinário (RE) do Frigorífico Mataboi, de Minas Gerais, contra a cobrança. Essa medida abre caminho para que o produtor rural ou o adquirente da mercadoria que recolhe a contribuição por substituição tributária – no caso do setor sucroenergético, as usinas e destilarias – recorra ao Poder Judiciário para solicitar a interrupção do pagamento.

Pode ser encaminhada também reclamação judicial para a restituição dos valores pagos nos últimos dez anos se o processo for encaminhado até 8 de junho. Após essa data, o período de ressarcimento



Mário Luiz Oliveira da Costa: mandados de segurança

passa a ser cinco anos. O Funrural, que tem a sua arrecadação destinada a custear a Seguridade Social (INSS) geral, é

cobrado sobre o resultado bruto da comercialização rural. O fornecedor de cana – o contribuinte de fato – tem uma

tributação mínima de 2,3% sobre o valor da matéria-prima comercializada para as unidades produtoras de açúcar e etanol. O recolhimento, no entanto, é feito pela usina – o contribuinte de direito – que deduz esse valor do pagamento ao produtor.

Segundo Mário Luiz Oliveira da Costa, sócio da Dias de Souza Advogados Associados, o produtor de cana pode individualmente questionar esse recolhimento e pleitear a interrupção do pagamento por meio de mandado de segurança. Devido a questões de custos, o pequeno fornecedor de cana tem a opção de encaminhar esse processo por meio de associações e cooperativas. De acordo com Mário Costa, outra alternativa é que a usina seja a autora da ação. Neste caso, porém, haverá necessidade de que o beneficiário, o não pagamento do tributo, seja repassado ao produtor por meio de alguma negociação entre as partes envolvidas.

“Mediante pedido de liminar, pode ser alcançado o afastamento imediato da obrigação de reter e recolher a contribuição (por parte das usinas) e/ou o afastamento da incidência da contribuição pelos produtores rurais (contribuintes), eliminando a necessidade de retenção pelos adquirentes”, afirma Ralph Melles Sticca, coordenador da área tributária do Buranello Passos Advogados.

## CanaVialis, colhendo resultados para o região Oeste do Estado de São Paulo

Focada no desenvolvimento de variedades que atendam as necessidades dos produtores do Oeste do Estado de São Paulo, a CanaVialis vem procurando selecionar clones de alta adaptabilidade e de maior produtividade. Atuando desde o final de 2006 com uma estação experimental na cidade de Araçatuba em parceria com o grupo Cosan; os experimentos já começam a mostrar resultados bastante promissores e indicam que a estratégia de seleção local foi uma excelente opção. Em um futuro cada vez mais próximo, cada cliente da empresa terá uma ou mais variedades especialmente adaptadas ao seu ambiente e manejo agrícola para o plantio em escala comercial.

No Oeste Paulista, no ano de 2009 a CanaVialis ampliou os clones mais promissores da série 07 em seus clientes para entrarem em validação comercial neste ano de 2010. No mesmo momento, acontecia a colheita do primeiro corte da segunda série de experimentação de clones precoces implantados no oeste do estado de São Paulo. Dentre os materiais que estavam envolvidos nesses experimentos, cinco se mostraram extremamente interessantes quando comparados com o melhor padrão precoce do experimento RB855156. O melhor clone (CVSO07-7864), como pode ser observado no gráfico, apresentou, em toneladas de Pol por hectare (TPH), 18 % de superioridade ao padrão RB855156. Outros clones CVSO07-7870, CVSO07-7861, CVPR07-7874 e CVSP07-6654 apresentaram, também, mais toneladas de Pol por hectare que o mesmo padrão.

Da mesma forma do realizado com os clones da série 2007, estes clones foram multiplicados no ano de 2009 em viveiros para neste ano de 2010 serem ampliados de acordo os resultados do segundo corte da fase experimental, que está programado para o início de março.

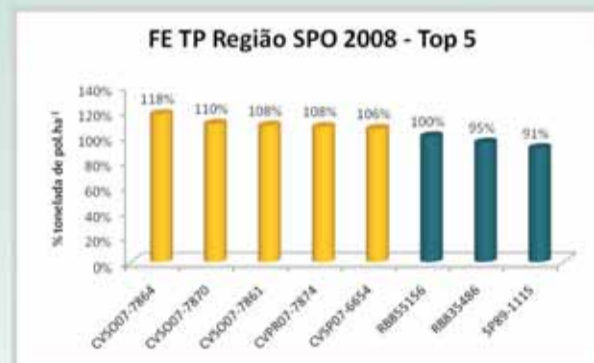


Figura 1. Resultados experimentais de clones da série 2008 de maturação precoce da região do Oeste Paulista. Os valores representam valores relativos de Toneladas de Pol por hectare (TPH) tendo como base na variedade padrão RB855156.

Deve-se destacar que esses clones estão sendo avaliados em outras regiões do estado e, também, em outros estados de atuação da CanaVialis; somente depois das avaliações de brotação de soqueira poderão seguir para validação em áreas comerciais dos clientes CanaVialis.

Outro ponto importante em relação à esses clones é o fato de tres deles terem sido selecionados na própria região, na primeira fase do melhoramento (Fase -T1). Isso é mais uma prova de que a

estratégia de melhoramento praticada pela CanaVialis, que visa um melhoramento regionalizado, está no caminho certo.



CVSO07-7870 – 6 meses

Com isso, a CanaVialis espera num futuro próximo ter as variedades mais bem adaptadas não só à região Oeste do estado de São Paulo, como também à todas as regiões canavieiras do Brasil.

  
CanaVialis  
uma empresa do grupo  
  
MONSANTO  
imagine™



# A SEW-EURODRIVE CONTA COM A MAIS COMPLETA E MODERNA TECNOLOGIA EM ACIONAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL.

Pioneira no desenvolvimento e na instalação de redutores planetários para o acionamento de moendas, a SEW-EURODRIVE produz em território nacional os redutores industriais de alto torque – Série XP, oferecendo desta maneira uma solução completa em acionamentos para todas as etapas envolvidas no processo sucroalcooleiro, tais como: recepção e preparo, extração do caldo, moagem e difusão, até a expedição do produto final – isso é estar sempre à frente em um setor em que energia e economia de recursos são fatores indispensáveis à competitividade.



## Redutores de alto torque – Série XP

Produção e montagem nacional dos componentes, melhor aproveitamento da energia gerada, prazos de entrega reduzidos e disponibilidade imediata de peças de reposição e serviços – com faixa de torque de saída de 100 a 3.000 kNm.



## Redutores de alto torque – Série ML

Alta tecnologia com uma infinidade de módulos auxiliares desenvolvidos para as mais diferentes aplicações – com faixa de torque de saída de 140 a 1.200 kNm.



## Redutores de alto torque – Série X

Solução inteligente com múltiplas opções de posição de montagem, carcaça extremamente robusta e peso reduzido – com faixa de torque de saída de 58 a 500 kNm.



## Redutores de alto torque – Série MC

Especialmente compactos e robustos, oferecem facilidade de manutenção e otimização do espaço de instalação – com faixa de torque de 8 a 65 kNm.



**NOVO  
MOTOR DR**  
ECONOMICAMENTE VIÁVEL,  
ECOLOGICAMENTE CORRETO.

0800 7700496  
[sew-eurodrive.com.br](http://sew-eurodrive.com.br)

**SEW  
EURODRIVE**  
solução em movimento

# Decisão abre caminho para recebimento de gastos indevidos

O produtor rural ou mesmo a usina - desde que tenha uma autorização do produtor rural - pode reclamar judicialmente a restituição dos valores já pagos. Uma opção para o recebimento deste montante é a compensação tributária - no caso, de recolhimentos ao INSS. Mas, para isto, há necessidade de cumprimento da instrução normativa 900 da Receita Federal, conforme lembra o sócio da Dias de Souza, Mário Costa. Ou seja, a compensação deverá ser precedida de pagamento ao sujeito passivo - no caso, o produtor rural.

A decisão do STF cria a possibilidade - dependendo, é claro, do resultado de cada ação judicial - de ressarcimento dos gastos com o Funrural nos últimos dez anos, desde que o processo seja encaminhado até 8 de junho de 2010, segundo informações de Mário Costa. É que a lei complementar 118, que começou a vigorar em 9 de junho de 2005 reduziu o prazo prescricional para a "repetição de indébito" - ou seja, a restituição de pagamentos indevidos de tributos - de dez para cinco anos. Ficou estabelecido que o prazo de aplicação da regra de transição - que trata da prescrição das ações dos contribuintes - seria finalizado em 8 de junho de 2010. Após essa data, poderá ser reclamada a restituição de eventuais gastos indevidos, com tributos, dos últimos cinco anos.

**Termina em 8 de junho prazo para  
reclamação judicial referente aos  
valores pagos nos últimos dez anos**

Apesar de a decisão do STF estar voltada exclusivamente ao Recurso Extraordinário do Frigorífico Mataboi, acabou criando condições favoráveis, espécie de precedentes - no entendimento de especialistas da área tributária - para que outras ações sejam bem-sucedidas. Segundo Ralph Sticca, do Buranello Passos Advogados, a decisão do Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 1º da Lei nº. 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II e 30, inciso IV, da Lei nº. 8.212/91 (Lei Fundamental da Previdência Social), de modo a desobrigar o frigorífico, na qualidade de sub-rogado, da retenção e recolhimento da contribuição social incidente sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" - conhecida como "Funrural" - de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate.



Ralph Sticca: precedente aberto

"Esta decisão, cujos efeitos serão aproveitados apenas pelo autor do mandado de segurança (Mataboi S/A), demonstra o posicionamento da Corte Suprema em relação ao mérito da questão, permitindo que outros contribuintes acionem o judiciário com vistas a afastar a incidência desta contribuição social sobre a receita bruta da comercialização da produção rural", ressalta Ralph Sticca

O coordenador da área tributária do Buranello Passos Advogados esclarece que nos termos do voto do relator, ministro Marco Aurélio, foram acolhidas as pretensões do Frigorífico Mataboi no sentido de afastar a incidência da contribuição em razão, principalmente, de duas inconstitucionalidades reconhecidas: criação de nova fonte de custeio da Previdência Social por intermédio de lei

ordinária (e não por lei complementar); e ausência, por ocasião da instituição da contribuição, de previsão constitucional relativa a sua base de cálculo (receita bruta), antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, que incluiu o termo "receita" no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

"Foi ventilada ainda a existência de bitributação em decorrência da incidência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre a mesma base de cálculo, discussão esta aplicável, contudo, aos produtores rurais pessoas jurídicas, contribuintes da Cofins, para as quais a contribuição para o INSS tem fundamento nos artigos 25, da Lei nº. 8.870/94, e 22-A, da Lei nº. 8.212/91", explica. (RA)

*"A Santa Rosa é referência a mais de 30 anos fornecendo tubos, chapas, conexões e vigas em aço carbono para o setor Sucroalcooleiro, com diversidade, quantidade, bons preços e responsabilidade nos produtos comercializados"*



**santa rosa**  
COM. E IND. DE METAIS LTDA.

SANTA ROSA COM. E IND. DE METAIS LTDA  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 144 - VILA FÁTIMA - GUARULHOS - SP

FONE: (11) 2468-9000 - FAX (11) 2475-9125 (VENDAS) - E-MAIL: vendas@santarosametals.com.br - SITE: www.santarosametals.com.br